TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 013/2026 – CDE

DESPACHO

Verifica-se, de ofício, a existência de vício no julgamento realizado pela Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis, na sessão de 20 de agosto de 2026.

O feito havia sido inicialmente instaurado a partir de denúncia oferecida em face do atleta **JACKSON SCHMITT**, do Paissandu FC. Identificado erro quanto à autoria da infração, determinou-se a retirada do processo da pauta da sessão de 13/08/2026, para regularização, sobrevindo nova manifestação da Procuradoria, com a correta identificação do denunciado como sendo o atleta **LEONARDO RICARDO YEDRO**, do SERC Liverpool. O feito foi, então, incluído no Edital nº 07/2026, para julgamento na sessão de 20/08/2026, já com a correta identificação do denunciado.

Não obstante, conforme se extrai da ata daquela sessão, a Comissão Disciplinar Especial acabou por julgar a denúncia originária, aplicando ao atleta **JACKSON SCHMITT**, do Paissandu FC, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, embora já não figurasse como denunciado no feito submetido a julgamento.

Trata-se de vício que compromete o próprio objeto do julgamento e reclama imediata correção, **especialmente porque o atleta efetivamente apenado não foi citado para responder à denúncia, enquanto aquele que foi regularmente citado e constava da pauta de julgamento não foi julgado**, circunstância que evidencia inequívoca ruptura entre a acusação submetida à Comissão e a decisão por ela proferida, com potencial prejuízo disciplinar a quem sequer integrava validamente a relação processual naquele momento.

Diante disso, ANULO, DE OFÍCIO, o julgamento do Processo nº 013/2026 realizado na sessão de 20/08/2026, tornando sem efeito a decisão então proferida.

À Secretaria para que tome as seguintes providências:

a) certifique, com urgência, se a decisão proferida no Processo nº 013/2026 foi registrada ou comunicada à Federação Catarinense de Futebol – FCF para fins de cumprimento da penalidade;

b) em caso positivo, adote imediatamente as providências necessárias para o **estorno de todos os efeitos decorrentes da decisão anulada**, inclusive registros disciplinares, suspensões ou quaisquer anotações dela decorrentes,

certificando nos autos as providências adotadas e, ao final, que **inexiste penalidade registrada em razão do julgamento ora anulado**;

c) proceda à **reinclusão urgente do Processo nº 013/2026 em pauta de julgamento da Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis**;

d) proceda à **nova citação/intimação do denunciado constante da denúncia retificada**, pelos meios de praxe, bem como às demais comunicações necessárias à regular realização do julgamento, **certificando expressamente nos autos o cumprimento das diligências**.

Cumpra-se **com urgência**.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 2 de set. de 2026

FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
Presidente do TJD-FUT-SC